

ROSSI RESIDENCIAL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF n.º 61.065.751/0001-80

NIRE 35.300.108.078 | Código CVM n.º 01630-6

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE JANEIRO DE 2016

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 2016, às 15h, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Major Sylvio Magalhães Padilha, n.º 5.200, Bloco C, Edifício Miami, Conjunto 31, Jardim Morumbi, CEP 05693-000 ("Companhia").
- 2. CONVOCAÇÃO:** (1) O edital de primeira convocação foi publicado, na forma do artigo 124 da Lei das S.A., (a) no "*Diário Oficial do Estado de São Paulo*", Empresarial, nas edições dos dias 21, 22 e 25 de agosto de 2015, nas páginas 28, 11 e 19, respectivamente; e (b) no jornal "*DCI - Diário Comércio Indústria & Serviços*", nas edições dos dias 21, 22, 23 e 24 e 25 de agosto de 2015, páginas 11, 5 e 11, respectivamente; e (2) O edital de segunda convocação da assembleia geral extraordinária foi publicado por 3 (três) vezes, na forma do artigo 124 da Lei das S.A.: (a) no "*Diário Oficial do Estado de São Paulo*", Empresarial, nas edições dos dias 8, 9, 12 de janeiro de 2016, nas páginas 11, 10 e 13, respectivamente; e (b) no jornal "*DCI - Diário Comércio Indústria & Serviços*", nas edições dos dias 8, 9 e 12 de janeiro de 2016, nas páginas 5, 3 e 3, respectivamente.
- 3. PRESENÇA:** Presentes os acionistas representando 42,87% (quarenta e dois inteiros e oitenta e sete por cento) do capital social votante da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. Presentes, ainda, o Sr. Fernando Miziara de Mattos Cunha, representante da Administração da Companhia e o Sr. Ademar Gonzalez Casquet, membro do conselho fiscal da Companhia.
- 4. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO:** A proposta da administração contendo as informações e documentos necessários para o exercício do direito de voto na assembleia geral foi colocada à disposição dos acionistas na sede da Companhia, divulgada na página eletrônica da Companhia, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros



("BMF&FBOVESPA"), na mesma data de primeira publicação do edital de convocação, nos termos do parágrafo único do artigo 6.º da Instrução CVM n.º 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada.

5. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos, conforme o disposto no artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, o Sr. João Rossi Cuppoloni, que convidou a Sra. Maria Regina Jimenez Eichenberger para secretariá-lo.

6. **ORDEM DO DIA:** Os acionistas da Companhia foram convocados para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) alteração do *caput* do artigo 2º do estatuto social para alterar o complemento do endereço da sede social da Companhia; (ii) grupamento da totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, na proporção de 5 (cinco) ações para formar 1 (uma) ação, sem modificação do capital social; (iii) alteração do *caput* do artigo 5º do estatuto social para contemplar o novo número de ações em que se divide o capital social após o grupamento de ações; (iv) alteração do *caput* do artigo 6º do estatuto social para contemplar o novo limite do capital autorizado após o grupamento de ações; (v) alteração do artigo 44 do estatuto social da Companhia para alterar o percentual que define a necessidade de realização de oferta pública de aquisição de ações por atingimento de participação relevante; e (vi) outorga de poderes aos Diretores da Companhia para tomarem todas as medidas necessárias para operacionalizar e efetivar o grupamento de ações e as demais deliberações aprovadas.

7. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia em segunda convocação e sendo dispensada a leitura dos documentos e propostas objeto da ordem do dia, após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue:

7.1 Aprovar, por unanimidade de votos dos presentes, a lavratura da ata da assembleia geral extraordinária da Companhia na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme dispõe o artigo 130, §1º da Lei das S.A., e a publicação da ata com omissão das assinaturas dos acionistas, na forma do § 2º do artigo 130, da Lei das S.A.

7.2 Aprovar, por unanimidade de votos dos presentes, ficando as manifestações de voto apresentadas pelos acionistas arquivadas na sede da Companhia, a alteração do *caput* do artigo 2º do estatuto social para alterar o complemento do endereço

da sede social da Companhia, bem como ajustar a redação do referido artigo de forma a excluir a expressão “foro”, uma vez que, de acordo com as regras do segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA e com o artigo 47 do estatuto social, a Companhia está sujeita ao juízo arbitral. Dessa forma, o *caput* do artigo 2º do estatuto social passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - A Sociedade tem sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Major Sylvio de Magalhães Padilha, nº 5.200, Edifício Miami, Bloco C, Conjunto 41, Jardim Morumbi, CEP 05693-000.”

- 7.3 Aprovar, por unanimidade de votos dos presentes, ficando as manifestações de voto apresentadas pelos acionistas arquivadas na sede da Companhia, o grupamento da totalidade das 85.766.684 (oitenta e cinco milhões, setecentas e sessenta e seis mil, seiscentas e oitenta e quatro) ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, de emissão da Companhia, negociadas na BM&FBOVESPA sob o código “RSID3”, na proporção de 5 (cinco) ações para formar 1 (uma) ação, sem modificação no capital social, nos termos do art. 12 da Lei das S.A.
- 7.3.1 Com exceção da alteração do número de ações de emissão da Companhia, o grupamento não resulta na modificação do valor total do capital social ou nos direitos conferidos pelas ações de emissão da Companhia a seus titulares, nos termos do artigo 12 da Lei das S.A. O grupamento será operacionalizado e efetivado de modo a não alterar a participação proporcional dos acionistas no capital social e não afetará os direitos e vantagens, patrimoniais ou políticos, das ações de emissão da Companhia.
- 7.3.2 O capital social da Companhia permanece no montante de R\$ 2.635.639.575,00 (dois bilhões, seiscentos e trinta e cinco milhões, seiscentos e trinta e nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais), mas passará a ser dividido em 17.153.337 (dezessete milhões, cento e cinquenta e três mil, trezentas e trinta e sete) ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, de emissão da Companhia.

- 7.3.3 Os certificados de depósito de ações ordinárias da Companhia emitidos pelo *Bank of New York Mellon* no âmbito do programa de *American Depositary Receipts* patrocinados pela Companhia, Nível I, negociados no mercado de balcão administrado pela Financial Industry Regulatory Authority (FINRA) nos Estados Unidos da América sob o código “RSRZY” (“ADRs”), serão proporcionalmente grupados.
- 7.3.4 Como resultado do grupamento, serão realizados ajustes no número de opções de ações outorgadas no âmbito do Plano de Opção de Compra de Ações e do Plano de Ações Restritas da Companhia, na proporção de 5 (cinco) opções para formar 1 (uma) opção.
- 7.3.5 Eventuais frações de ações de titularidade de acionistas da Companhia como resultado do grupamento de ações e dos ADRs serão completadas por frações de ações a serem doadas, direta ou indiretamente, pelo acionista controlador da Companhia, Sr. João Rossi Cuppoloni, de forma que cada acionista da Companhia receba a fração necessária para garantir a titularidade do próximo número inteiro de ações após a aplicação do fator de grupamento aprovado.
- 7.3.6 As ações da Companhia serão negociadas grupadas a partir do dia 19 de janeiro de 2016 (inclusive).
- 7.3.7 Os procedimentos específicos a serem adotados para operacionalizar o grupamento de ações serão estabelecidos pelos Diretores da Companhia e serão divulgados oportunamente em aviso aos acionistas.
- 7.3.8 Aprovar, por unanimidade de votos dos presentes, ficando as manifestações de voto apresentadas pelos acionistas arquivadas na sede da Companhia, a alteração do artigo 5.º do estatuto social da Companhia para refletir o novo número de ações em que se divide o capital social após o grupamento aprovado no item 7.3 acima, passando a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 5.º- O capital social, totalmente subscrito e integralizado da Sociedade, é de R\$ 2.635.639.575,00 (dois bilhões, seiscentos e trinta e cinco milhões, seiscentos e trinta e nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais), dividido em 17.153.337 (dezessete



milhões, cento e cinquenta e três mil, trezentas e trinta e sete) ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal”.

- 7.4 Aprovar, por unanimidade de votos dos presentes, ficando as manifestações de voto apresentadas pelos acionistas arquivadas na sede da Companhia, a alteração do *caput* do artigo 6º do estatuto social para contemplar o novo limite do capital autorizado após o grupamento de ações, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6.º - A Sociedade está autorizada a aumentar, independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária, o capital social até o limite de 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias, competindo ao Conselho de Administração estabelecer o número de ações a serem emitidas, para distribuição no País ou no exterior, sob a forma pública ou privada, o preço e demais condições da subscrição e integralização, bem como deliberar sobre o direito de preferência, observadas as normas legais e estatutárias.”

- 7.5 Aprovar, por maioria de votos dos presentes, ficando as manifestações de voto apresentadas pelos acionistas arquivadas na sede da Companhia, a alteração do percentual que define a necessidade de realização de oferta pública de aquisição de ações por atingimento de participação relevante e, conseqüentemente, a alteração do artigo 44 do estatuto social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 44 - Qualquer acionista ou Bloco de Acionistas que atingir, direta ou indiretamente, participação em Ações em Livre Circulação igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da Sociedade por meio da titularidade de ações, de acordos de voto ou de outros direitos sobre ações de emissão da Sociedade (“Novo Acionista Relevante”), deverá efetivar uma oferta pública de aquisição de ações para aquisição da totalidade das ações de emissão da Sociedade, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da BM&FBOVESPA e os termos deste artigo. O Novo Acionista Relevante deverá efetivar a oferta ou solicitar o seu registro na

CVM, se exigido pela regulamentação aplicável, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do evento que resultou na titularidade de Ações em Livre Circulação em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da Sociedade. **Parágrafo 1º** - A oferta pública de aquisição de ações deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Sociedade; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA (iii) imutável e irrevogável após a publicação do seu edital, ressalvado o disposto no parágrafo 12 deste artigo, (iv) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto nos parágrafos 2º ou 3º deste artigo, conforme o caso; (v) liquidada à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na oferta de ações de emissão da Sociedade; e (vi) instruída com laudo de avaliação, elaborado por instituição que atenda o disposto no artigo 43 deste Estatuto Social, no caso do parágrafo 2º deste artigo. **Parágrafo 2º** - Ressalvado o disposto no parágrafo 3º deste artigo, o preço de aquisição na oferta pública de aquisição de cada ação de emissão da Sociedade não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) o Valor Econômico apurado em laudo de avaliação; (ii) 125% (cento e vinte e cinco por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Sociedade, durante o período de 3 (três) meses que anteceder à data em que se tornar obrigatória a efetivação da oferta pública de aquisição de ações nos termos deste artigo, ponderada pelo volume de negociação na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Sociedade; (iii) 125% (cento e vinte e cinco por cento) do preço de emissão de ações mais alto verificado em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrida no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública de aquisição de ações nos termos deste artigo, valor esse que deverá ser devidamente atualizado pelo SELIC, ou por índice de base equivalente que o venha a substituir, desde a data de emissão de ações para aumento de capital da Sociedade até o momento em que for efetivada a oferta pública de aquisição de ações nos termos deste artigo; e (iv) 125% (cento e vinte e cinco por cento) do preço



por ação mais alto pago pelo Novo Acionista Relevante na aquisição de ações de emissão da Sociedade, durante o período de 60 (sessenta) meses que anteceder à data em que se tornar obrigatória a efetivação da oferta pública de aquisição de ações nos termos deste artigo, valor esse que deverá ser devidamente atualizado pelo SELIC, ou por índice de base equivalente que o venha a substituir, desde a data de aquisição até o momento em que for efetivada a oferta pública de aquisição de ações nos termos deste artigo. Caso a regulamentação da CVM aplicável à oferta prevista neste caso determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação na Sociedade na oferta que resulte em preço de aquisição superior, deverá prevalecer na efetivação da oferta prevista aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Parágrafo 3º – Caso a participação em Ações em Livre Circulação igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da Sociedade, referida no caput deste artigo, ocorra em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, o Novo Acionista Relevante estará obrigado a efetivar a oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas ao mesmo preço de aquisição por ação pago ao Acionista Controlador, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador, ainda que não tenha ocorrido a Alienação de Controle da Sociedade.

Parágrafo 4º - A realização da oferta pública de aquisição de ações mencionada no caput deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Sociedade, ou, se for o caso, a própria Sociedade, formular uma oferta concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 5º - O Novo Acionista Relevante estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM, formuladas com base na legislação aplicável, relativas à oferta pública de aquisição de ações, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 6º - Na hipótese do Novo Acionista Relevante não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, até mesmo no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a



efetivação ou solicitação do registro da oferta pública de aquisição de ações; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Sociedade convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Novo Acionista Relevante não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Novo Acionista Relevante que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade do Novo Acionista Relevante por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este artigo.

Parágrafo 7º - *A oferta pública prevista neste artigo não será exigida na hipótese de o Novo Acionista Relevante atingir a participação prevista no caput deste Artigo: (a) por meio de oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Sociedade, desde que tenha sido pago preço no mínimo equivalente ao preço determinado de acordo com o previsto nos parágrafos 2º ou 3º deste artigo, conforme o caso; (b) de forma involuntária, como resultado de resgate ou cancelamento de ações; (c) por subscrição de ações realizada em emissão privada primária, em razão de o montante não ter sido integralmente subscrito por quem tinha direito de preferência e o Novo Acionista Relevante ter subscrito ações no contexto do rateio e/ou leilão das sobras ou em emissão pública primária que não tenha contado com número suficiente de interessados na respectiva oferta de distribuição; (d) em decorrência de operação de fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Sociedade; (e) em decorrência de: (i) adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária, desde que para descendente ou cônjuge; ou (ii) transferência para trust ou entidade fiduciária similar, tendo por beneficiário o próprio acionista ou Bloco de Acionistas, seus descendentes ou seu cônjuge; (f) por meio da participação em acordo de voto com o Acionista Controlador ou aquisição de ações vinculadas a acordo de voto com o Acionista Controlador, e que, portanto, não são consideradas Ações em Livre Circulação; (g) por meio de subscrição ou aquisição de ações (ou aquisição de direitos*

sobre ações) como resultado ou em decorrência de (i) cessões de direito de preferência ou de sobras de subscrição de ações, (ii) garantias incidentes sobre as ações (seja para fins de sua constituição e/ou execução da garantia), (iii) empréstimo de ações, e/ou (iv) derivativos referenciados sobre as ações, em todos os casos (i) a (iv) desde que em operações contratadas com o Acionista Controlador, exceto por meio de contrato particular de compra de ações, caso este em que se aplica o parágrafo 3º acima; ou (h) na hipótese de perda do Poder de Controle pelo Acionista Controlador, de forma que suas ações passem a ser consideradas Ações em Livre Circulação. **Parágrafo 8º** - Nas hipóteses previstas nas alíneas (b), (c) e (d) do parágrafo 7º, o Novo Acionista Relevante não poderá aumentar sua participação acionária, salvo nos casos de (i) novo acréscimo decorrente das hipóteses previstas nas alíneas (b), (c) e (d) do parágrafo 7º, (ii) dispensa pela Assembleia Geral, nos termos do parágrafo 9º, ou (iii) por meio de oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Sociedade, desde que tenha sido pago preço no mínimo equivalente ao preço determinado de acordo com o previsto nos parágrafos 2º ou 3º deste artigo, conforme o caso. **Parágrafo 9º** - A Assembleia Geral poderá dispensar o Novo Acionista Relevante da obrigação de efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista neste artigo, caso seja do interesse da Sociedade. **Parágrafo 10** - Os acionistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações de emissão da Sociedade, excetuadas nesse cômputo as ações de titularidade do Novo Acionista Relevante, poderão requerer aos administradores da Sociedade que convoquem Assembleia Especial de acionistas para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Sociedade para fins de revisão do preço da aquisição, cujo laudo de avaliação deverá ser preparado nos mesmos moldes do laudo de avaliação referido no caput do artigo 43 deste Estatuto Social, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 4º-A da Lei nº 6.404/76 e com observância ao disposto na regulamentação aplicável da CVM, nos regulamentos da BM&FBOVESPA e nos termos deste Capítulo. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos



*integralmente pelo Novo Acionista Relevante. **Parágrafo 11** – O Novo Acionista Relevante não poderá votar nas Assembleias de que tratam os parágrafos 9º e 10 acima. **Parágrafo 12** - Caso a Assembleia Especial referida no parágrafo 10 acima delibere pela realização de nova avaliação e o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor inicial da oferta pública para a aquisição de ações, poderá o Novo Acionista Relevante dela desistir, obrigando-se neste caso, a observar, no que couber, o procedimento previsto nos artigos 23 e 24 da Instrução CVM 361/02, e a alienar o excesso de participação no prazo de 3 (três) meses contados da data da mesma Assembleia Especial. **Parágrafo 13** – A aquisição de Ações em Livre Circulação pelo Acionista Controlador está sujeita às regras e limitações previstas na lei e nos artigos 38 a 43 deste Estatuto Social, não sendo aplicáveis as regras deste artigo, tendo em vista que as ações do Acionista Controlador não são consideradas Ações em Livre Circulação.”*

- 7.6 Permanecem em pleno vigor e efeito todas as disposições do Estatuto Social da Companhia não expressamente alteradas pela presente.
- 7.7 Aprovar, por unanimidade de votos dos presentes, ficando as manifestações de voto apresentadas pelos acionistas arquivadas na sede da Companhia, a outorga de poderes para os Diretores da Companhia tomarem todas as medidas necessárias para operacionalizar e efetivar o grupamento de ações, incluindo, sem limitação, (a) operacionalizarem e efetivarem a doação de frações de ações de titularidade, direta ou indiretamente, do acionista controlador da Companhia, Sr. João Rossi Cuppoloni, de forma que cada acionista da Companhia receba a fração necessária para garantir a titularidade do próximo número inteiro de ações após a aplicação do fator de grupamento aprovado; e (b) operacionalizarem e efetivarem junto ao *Bank of New York Mellon* também o grupamento proporcional dos ADRs da Companhia.
- 7.7.1 Maiores detalhes sobre os procedimentos específicos para operacionalizar o grupamento de ações nos termos ora fixados serão estabelecidos pelos Diretores da Companhia e serão divulgados oportunamente por meio de aviso aos acionistas.

8. **DOCUMENTOS**: Os documentos e propostas submetidos à assembleia, assim como as declarações de voto, protesto ou de dissidência apresentadas por escrito foram numerados seguidamente, autenticados pela mesa e pelos acionistas que solicitaram, e ficam arquivados na Companhia.

9. **ENCERRAMENTO**: Não havendo nada mais a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, esta ata foi lida e, uma vez aprovada, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 18 de janeiro de 2016. **Mesa**: (aa) João Rossi Cuppoloni – Presidente; (aa) Maria Regina Jimenez Eichenberger – Secretária. **Membro da administração presente**: (aa) Fernando Miziara de Mattos Cunha. **Membro do Conselho Fiscal**: (aa) Ademar Gonzalez Casquet. **Acionistas Presentes**: (aa) Jopar Administração Ltda., por João Rossi Cuppoloni; (aa) João Rossi Cuppoloni; (aa) Hilda Maria Rossi Cuppoloni, por João Rossi Cuppoloni; (aa) Arpoador Administração e Participações Ltda., por João Rossi Cuppoloni e Maria Regina Jimenez Eichenberger; (aa) Landia Negócios Imobiliários Ltda., por João Rossi Cuppoloni; (aa) Renata Rossi Cuppoloni Rodrigues, por Maria Regina Jimenez Eichenberger; (aa) Rafael Rossi Cuppoloni, por Maria Regina Jimenez Eichenberger; (aa) Eduardo Rossi Cuppoloni, por Maria Regina Jimenez Eichenberger; (aa) Paula Prada Furquim de Campos; (aa) Christiano Marques de Godoy, por substabelecimento de J.P. Morgan S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, procuradora de Vanguard Total World Stock Index Fund, a Series of Vanguard International Equity Index Funds; (aa) Christiano Marques de Godoy, por substabelecimento de Citibank N.A., procuradora de Emerging Markets Small Capitalization Equity Index Non-Lendable Fund; Emerging Markets Small Capitalization Equity Index Non-Lendable Fund B; IBM 401 (K) Plus Plan; Mellon Bank N.A. Employees Benefit Collective Investment Fund Plan; Omers Administration Corporation; Orbis Global Equity Fund; Orbis International Equity L.P.; Orbis Optimal S.A. Fund Limited; Orbis Sicav International Equity Fund; River And Mercantile World Recovery Fund; SPDR S&P Emerging Markets ETF; Washington State Investment Board; (aa) Felipe Marin Vieira, por substabelecimento de Vinci Equities Gestora de Recursos Ltda., procuradora de Vinci Gás Blue Marlin Fundo de Investimento em Ações; Vinci Gás Canoy Dividendos Fundo de Investimento em Ações; Vinci Gás Fundo de Investimento em Ações; Vinci Gás Fundo de Investimento em Ações – FHS; Vinci Gás Long-Only Master Fundo de Investimento em Ações; Vinci Gás Lotus Institutional Fundo de Investimento em Ações; Caixa Vinci Valor Fundo de Investimento em Ações; Fundo de Investimento em Ações Mistyque; FNAF Fundo de Investimento em Ações; Mistyque



Teens Fundo de Investimento em Ações; e NAF Enigma Fundo de Investimento em Ações.

Certificamos que presente é cópia fiel da ata original lavrada nas folhas 32 a 42 no Livro de Atas das Assembleias Gerais.

São Paulo, 18 de janeiro de 2016.

João Rossi Cuppoloni
Presidente

Maria Regina Jimenez Eichenberger
Secretária





MESQUITA PEREIRA, MARCELINO, ALMEIDA, ESTEVES ADVOGADOS

LISTAGEM DE VOTOS - 9924

DADOS DA COMPANHIA

Companhia ROSSI RESIDENCIAL S.A.
 Custodiante CITIBANK N.A.
 Data do Evento 01/18/2016 03:00 PM
 EVENTO - Assembléia Geral Extraordinária - 2a Convocação
 ISIN - BRRSIDACNOR8 - RSID3

LEGENDA DE VOTO

- (A) ABSTER
- (C) CONTRA
- (F) A FAVOR
- (O) OUTROS

PASSAGEIRO	SK	POSIÇÃO	CNPJ
EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND 1/F 2/F 3/F 4/F 5/F 6/F	233523-1	1	11.306.963/0001-34
EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND B 1/F 2/F 3/F 4/F 5/F 6/F	233522-3	1	11.306.964/0001-89
IBM 401(K) PLUS PLAN 1/F 2/F 3/F 4/F 5/F 6/F	207924-3	1	05.839.219/0001-00
OMERS ADMINISTRATION CORPORATION 1/F 2/F 3/F 4/F 5/F 6/F	240771-2	13040	05.987.570/0001-30
ORBIS GLOBAL EQUITY FUND LIMITED 1/F 2/F 3/F 4/F 5/A 6/F	233991-1	5890514	11.458.991/0001-77
ORBIS INTERNATIONAL EQUITY L.P. 1/F 2/F 3/F 4/F 5/A 6/F	233987-3	33133	11.458.992/0001-11
ORBIS OPTIMAL SA FUND LIMITED 1/F 2/F 3/F 4/F 5/A 6/F	233992-0	82402	11.458.994/0001-00
ORBIS SICAV INTERNATIONAL EQUITY FUND 1/F 2/F 3/F 4/F 5/A 6/F	244642-4	718240	19.966.122/0001-65
RIVER AND MERCANTILE WORLD RECOVERY FUND 1/F 2/F 3/F 4/F 5/F 6/F	242072-7	3174500	17.834.588/0001-81
SPDR S&P EMERGING MARKETS ETF 1/F 2/F 3/F 4/F 5/F 6/F	215529-2	18228	08.390.384/0001-08
THE BANK OF NEW YORK MELLON EMPLOYEE BENEFIT COLLECTIVE INVESTMENT FUND PLAN 1/F 2/F 3/F 4/F 5/F 6/F	220311-4	1	09.593.149/0001-04
VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS 1/F 2/F 3/F 4/F 5/F 6/F	220176-6	1	09.559.612/0001-93
WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD 1/F 2/F 3/F 4/F 5/F 6/F	240342-3	1	06.046.333/0001-38

ITEM	(Qty)	Descrição	(Voto)	Posição
1	(13)	AFAVOR	(F)	9.930.063
2	(13)	AFAVOR	(F)	9.930.063
3	(13)	AFAVOR	(F)	9.930.063
4	(13)	AFAVOR	(F)	9.930.063
5	(9)	AFAVOR	(F)	3.205.774
5	(4)	ABSTER	(A)	6.724.289
6	(13)	AFAVOR	(F)	9.930.063

MESQUITA PEREIRA, MARCELINO, ALMEIDA, ESTEVES
 ADVOGADOS
 - ESTABLISHED 1948

THIS DOCUMENT HAS BEEN CHECKED AND SIGNED BY
 DANIEL ALVES FERREIRA



MESQUITA PEREIRA, MARCELINO, ALMEIDA, ESTEVES ADVOGADOS

LISTAGEM DE VOTOS - 9924

DADOS DA COMPANHIA

Companhia ROSSI RESIDENCIAL S.A.
Custodiante J.P. MORGAN S.A. - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Data do Evento 01/18/2016 03:00 PM
EVENTO - Assembléia Geral Extraordinária - 2a Convocação
ISIN - BRRSIDACNOR8 - RSID3

LEGENDA DE VOTO

- (A) ABSTER
- (C) CONTRA
- (F) A FAVOR
- (O) OUTROS

PASSAGEIRO SK 251363-6 POSIÇÃO 1 CNPJ 97.540.615/0001-42
VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD STAR FUNDS
 1/F 2/F 3/F 4/F 5/F 6/F

ITEM	(Qty)	Descrição	(Voto)	Posição
1	(1)	AFAVOR	(F)	1
2	(1)	AFAVOR	(F)	1
3	(1)	AFAVOR	(F)	1
4	(1)	AFAVOR	(F)	1
5	(1)	AFAVOR	(F)	1
6	(1)	AFAVOR	(F)	1

MESQUITA PEREIRA, MARCELINO, ALMEIDA, ESTEVES
 ADVOGADOS
 - ESTABLISHED 1948
 THIS DOCUMENT HAS BEEN CHECKED AND SIGNED BY
 DANIEL ALVES FERREIRA